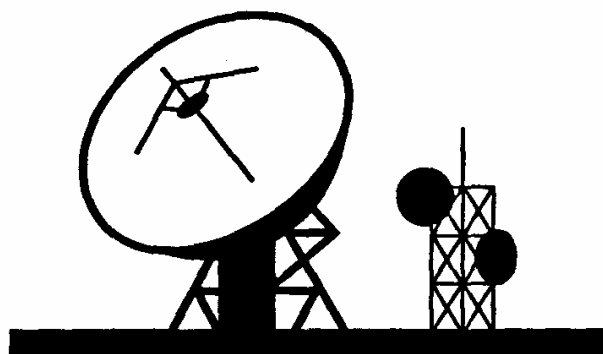


**Proposta
de bases
para a
regulamentação
do Serviço de
Cabodifusão**

(TV A CABO)



Elaborado pela Secretaria Executiva do
Fórum Nacional pela Democratização da
Comunicação

Brasília, setembro de 1991

CONTROLE SOCIAL, DESESTATIZAÇÃO E REPRIVATIZAÇÃO

O presente documento situa a polêmica em torno da implantação do "Serviço de Cabodifusão" no Brasil, que o governo Collor, numa manobra de dissimulação, insiste em denominar "TV a Cabo". Em alternativa às pretensões do governo, apresenta propostas básicas para a institucionalização desse novo serviço. Este documento, produzido pela Secretaria Executiva do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, está sendo discutido pelos Comitês Regionais e entidades que o integram, sendo referência para a formulação de uma posição final, a ser adotada em reunião nacional do Fórum.

DA "TV A CABO" PARA A "CABODIFUSÃO"

A *TV a Cabo* surgiu no final da década de 40, nos EUA, para resolver problemas de recepção de sinal de TV em áreas topograficamente acidentadas ou sujeitas a nevascas. Ao invés da transmissão pelo ar, o sinal das emissoras passava a ser captado por uma antena coletiva e retransmitido aos aparelhos receptores por uma rede de cabos, semelhante à telefonia. Deste início singelo, até hoje, a *TV a Cabo* evoluiu de um sistema destinado à simples retransmissão do sinal de TV, para uma poderosa rede de serviços, contando com dezenas e potencialmente centenas de canais. Em substituição à *TV a Cabo*, surgiu o conceito de *Cabodifusão*, isto é, difusão de sinais e serviços por um sistema de cabos.

A rede de *Cabodifusão* possibilita inúmeros serviços, incluindo transmissão de dados e telefonia. Através de um teclado mais sofisticado, ou mesmo da conexão de um microcomputador à rede, o usuário passa a acessar a bancos de dados e a diversas fontes de informação e serviços. Alguns exemplos dessas aplicações inovadoras de "telemática" (fusão de facilidades de telecomunicações e informática): *videofonia* (transmissão e recepção simultânea de som e imagem, a exemplo da telefonia, em comunicação interpessoal); *teleconvívio* (com a ligação simultânea de diversas pessoas através da rede); *telealarme* (para fazer chamados a polícia, bombeiros, hospitais ou alertar para situações de emergência vi-

vidas por pessoas idosas, inválidos ou crianças); *telediagnóstico* (consultas médicas à distância); *fac-símile de alta velocidade* ("fax" para transmissão instantânea de mensagens e jornais); *comutação bancária* (facilitando as operações bancárias entre bancos e entre bancos e usuários, que poderão ter informações e movimentar suas contas das próprias residências); *automatização de serviços públicos e privados* (através do sistema, o usuário pode ter acesso a serviços de repartições públicas e empresas privadas, podendo desenvolver operações burocráticas e comerciais à distância); *biblioteca eletrônica* (com o acesso a bancos de dados com referências bibliográficas ou mesmo a cópias de publicações transmitidas por "fax"); *seleção individual de programas* (o usuário escolhe os programas de sua preferência, através de teclado, para obter uma transmissão exclusiva); *trabalho à distância* (determinadas atividades profissionais podem ser desenvolvidas nas próprias residências dos usuários, conectados com o local de serviço através da rede); *redes de computadores* (para as mais diversas finalidades).

São imensas, portanto, as possibilidades técnicas de utilização de uma rede integrada de telecomunicações e informática. A associação dos serviços de telecomunicações com os de informática concretiza aplicações que só se ousava formular no terreno da ficção científica. A banalização da transmissão dos sinais de televisão e de transmissão de dados via satélite também abre extraordinárias possibilidades de conexão regional, nacional e internacional das redes de *Cabodifusão*.

DA "CABODIFUSÃO" PARA AS "RDSI"

O futuro das atuais redes de telefonia é serem substituídas pelas *Redes Digitais de Serviços Integrados (RDSI)*. Nessas redes os sinais de todos os serviços serão digitalizados e transmitidos indiferenciadamente (voz, fax, sinais de TV, rádio AM e FM, videovisão, etc.) através de uma mesma rede de fibra ótica de alta capacidade. O Brasil dispõe de tecnologia de ponta nessa área e se prevê que, até o final da década, essas redes predominem no país em relação às redes convencionais de telefonia.

As *RDSI* são, na verdade, redes de *Cabodifusão*

ainda mais sofisticadas. O conceito de *Cabodifusão*, para ser mais preciso, *antecipa* o conceito das RDSI. Por isso tudo, a implantação da *Cabodifusão* — desde o final da década de 60, quando essas possibilidades foram se prenunciando — foi objeto de preocupações na maior parte dos países do chamado primeiro mundo. Inglaterra, Alemanha, Canadá, Austrália e, sobretudo, a França, são exemplos de países que desenvolveram inúmeras experiências-piloto, estudos aprofundados e um intenso debate público para orientar, adequadamente, a implantação desses serviços que fundem telecomunicações e informática. Buscaram equacionar problemas como: *o impacto político, econômico e cultural dessas tecnologias; o necessário planejamento de uma política industrial para viabilizá-las; a integração nacional e internacional que estas tecnologias possibilitam; o modelo institucional apropriado para sua democrática disseminação e controle público.*

Por isso tudo, ressalta-se que o serviço de *Cabodifusão* e as RDSI envolvem interesses estratégicos da sociedade brasileira e sua implantação deve ser planejada à luz de um visão clara dos interesses nacionais.

UM PAPEL PARA A "CABODIFUSÃO" NO BRASIL

O sistema de *Cabodifusão* de hoje deverá preparar o conjunto da sociedade para as relações políticas, culturais e econômicas que as *Redes Digitais de Serviços Integrados* propiciarão. Serão profundas transformações. Não se trata de um sistema qualquer de comunicação. O serviço de *Cabodifusão* antecipa as tendências de integração dos sistemas de telecomunicações, transmissão de dados e comunicação de massa que serão consolidadas com as RDSI.

O que está em jogo, na implantação da *Cabodifusão* no Brasil, é o tipo de cultura que vamos produzir em nosso país. O que está em disputa é o tipo de cidadão e de sociedade que estamos criando no Brasil.

Não tivemos oportunidade de ter esse tipo de antecipação quanto ao meio de comunicação de massa hoje dominante: a televisão. Pois a *Cabodifusão* será um instrumento mediador das relações sociais ainda mais potente do que é hoje a televisão entre nós. Diante das possibilidades das redes de *Cabodifusão*, a televisão convencional aparece como um veículo extremamente limitado. A *Cabodifusão* tem alcance evidentemente superior e necessita de um equacionamento da sua inserção numa política de desenvolvimento cultural, político e econômico para o país.

No que se refere à *Cabodifusão*, temos condições de começar a decidir *hoje* sobre os sistemas de comunicação do futuro. A opção está entre buscar o melhor uso social dessa tecnologia ou transformá-la em mais uma forma de alguns poucos ganharem dinheiro fácil. Não é por acaso que os países do cha-

mado primeiro mundo estão administrando com tanto cuidado, como uma *questão verdadeiramente estratégica*, a implantação dessas novas tecnologias de comunicação.

A GRAVIDADE DA SITUAÇÃO ATUAL

A atual tendência da implantação da *Cabodifusão* no Brasil é a das decisões e encaminhamentos resultantes de conluios e acertos de gabinete, obviamente com poucos beneficiados e com a reprodução das distorções históricas verificadas na organização e atuação do rádio e da televisão. Contra essa tendência, opomos o caminho de um amplo debate público e da regulamentação da *Cabodifusão* tendo finalidades civilizatórias: a construção da nacionalidade, a promoção da cultura, da democracia e da pluralidade política. Nenhuma dessas finalidades, diga-se de passagem, orientou ou orienta a atuação da televisão, que é o mais poderoso veículo de comunicação hoje existente no país.

Os antecedentes — nos governos Geisel, Figueiredo, Sarney e Collor — que marcam as tentativas de implantação do serviço de *Cabodifusão* impulsionam essa tecnologia para os mesmos comprometimentos do rádio e da televisão: favorecimento de grupos, clientelismo, compadrio, enfim, a degradação da natureza pública do serviço. O governo Collor deu passos largos para forçar uma implantação "de fato", tentando criar um "fato consumado", com a implantação do *Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos (DISTV)* e, posteriormente dissimulando a caracterização do serviço de *Cabodifusão* com a denominação *TV a Cabo*.

O que está ocorrendo no Brasil é muito grave. A *TV a Cabo* já foi implantada sob o nome de *DISTV*, amparada numa portaria cheia de irregularidades (nº 250, de 13/12/89) baixada no final governo Sarney, o governo Collor distribuiu 94 autorizações para instalação de redes de cabos em 62 cidades do país. Agora, a Secretaria Nacional de Comunicações quer promover a implantação da *Cabodifusão* sob a denominação *TV a Cabo*. E tenta fazer isso transformando, por portaria, o serviço *DISTV* em *TV a Cabo*. A SNC parte, portanto, de uma situação estabelecida "de fato", sem legitimidade e de discutível amparo legal.

Apesar disso — embora, até o momento, não tenha revisado suas posições — a SNC convocou uma audiência pública para debater com os setores interessados na matéria. O governo Collor, assim, assume uma estranha ambigüidade. Por um lado, admitiu, pela primeira vez, um debate entre os interessados num serviço público de comunicação e, por outro lado, prossegue avançando sem fazer concessões e satisfazendo exclusivamente os interesses do setor empresarial da comunicação, aparentemente bus-

cando, entre estes, ampliar base de sustentação política.

UM PROJETO PARA A "CABODIFUSÃO" NO BRASIL

Por isso, não há mais como protelar, chegou a hora de afirmarmos, para o Congresso, para a Secretaria Nacional de Comunicações (SNC) e para o conjunto da sociedade civil, um projeto para a *Cabodifusão* no Brasil. É preciso romper com o discurso da negação, da simples oposição ao estabelecido e assumir uma atitude de "maioridade política". Isto é, se colocar na posição do Estado e responder o que faríamos, em seu lugar, considerando a situação real e atual do país.

Nossa proposição é defender um *Serviço de Cabodifusão* baseado em três linhas de concepção: *Controle Público*, *Desestatização* e *Reprivatização*. Em nossa proposição, essas três expressões adquirem um sentido próprio, como veremos a seguir.

CONTROLE PÚBLICO

Controle Público refere à forma de orientação que, em última instância, deve prevalecer sobre o desenvolvimento e a operação dos sistemas públicos de comunicação de massa, bem como ao aspecto que preside e hierarquiza a *desestatização* e a *reprivatização* aqui referidas. Distingue-se tanto da administração estatal (regulação burocrática e operacional pelos órgãos governamentais) como da utilização direta das outorgas (concessões, permissões e autorizações) por empresas e entidades.

O tipo de *Controle Público* aqui defendido distingue-se da ação do Estado — e, particularmente, dos órgãos governamentais — que detém uma competência genérica, que é *pública* mas normalmente envolve uma larga margem de arbítrio, possibilitando que, *de fato* e muitas vezes *de direito*, esta ação se oriente pelo atendimento exclusivo de interesses de estamentos e particularidades. Embora o Estado intervenha em nome da sociedade, pressupondo um contrato pré-existente, acaba agindo indiscriminadamente e dificultando ou impedindo a realização do *sentido público* das suas ações. Essas constatações são especialmente aplicáveis a aspectos e práticas novas, sem usos e costumes consagrados, como ocorre quando nos deparamos com o impacto social de avanços tecnológicos. O "contrato" que leva o Estado a agir em nome da sociedade se depara com novos fatos e realidades, em relação aos quais naturalmente aumenta a margem de arbítrio do Estado e se aguçam a tendência de agir independente de nova contratualização e de consenso.

O *Controle Público* que buscamos também não se realiza através da utilização direta

e privada (comercial ou não) das outorgas (concessões, permissões e autorizações) para execução de serviços que, embora tenham uma função pública, cumprem inevitavelmente e naturalmente o papel de expressar a particularidade de quem as controla. O livre jogo das forças de mercado ou o embate indiscriminado das forças políticas geram competição e disputa, mas não necessariamente em um sentido democrático e socialmente arbitrado.

O problema com que nos defrontamos é o controle da implantação de uma nova tecnologia de comunicação, capaz de gerar inovadoras relações sociais. Para isso, queremos criar uma nova instituição, que seja permeável à representação existente na sociedade, e que se preocupe permanentemente com o problema da contratualização e do consenso. Concebemos, assim, uma instituição com um mandato específico, resultante de uma busca de consenso e de uma contratualização específica. Nesse sentido, buscamos uma instituição que seja *constituída* pela esfera pública, mas que também seja sua *constituidora*. A instituição concebida é *constituída* pela esfera pública porque localiza o espaço e o momento em que todas as forças sociais organizadas podem intervir para expressar seus interesses e buscar um consenso. Mas também é *constituidora* da esfera pública porque, na medida em que se realiza, em que se objetiva, fortalece as bases da organização e de expressão da esfera pública, passando a integrá-la como instituição válida e representativa.

Nossa proposta é viabilizar essa instituição através de um *Conselho Federal de Cabodifusão* onde se expresse uma *representação real e equilibrada* dos interesses conflitantes na sociedade organizada e que, adicionalmente, seja aberto ao questionamento de *qualquer* setor social ou cidadão.

A instituição do *Conselho Federal de Cabodifusão*, vale ressaltar, não se confunde com o *Conselho de Comunicação Social* previsto na Constituição como órgão auxiliar do Congresso Nacional e tampouco com o papel cumprido pelo parlamento federal que não lida — e nem tem essa função — com o cotidiano e as minúcias da evolução dos fatos sociais e dos conflitos. Também não se confunde com o papel executivo e estritamente administrativo dos órgãos governamentais.

A instituição que buscamos criar, voltada para o exercício do *Controle Público*, parte ainda de uma diferenciação entre *consenso autoritário*, *entre iguais* e *consenso entre diferentes*. O consenso tradicional, de corte autoritário, pressupõe um certo grau de unidade entre vontades que, embora distintas, se abrigam sob um único projeto estratégico. Em contrapartida, *consenso entre diferentes* supõe a admissão da coexistência de projetos estratégicos distintos, tendo como móvel a busca e a exequibilidade mesmo de um *resíduo de unanimidade*, que supere o formalismo e a na-

tureza excludente do *consenso tradicional, entre iguais*. O *consenso entre diferentes*, para se realizar, deve ser recorrente às circunstâncias que o produziram. Recorrência, nesse sentido, é uma permanente repactuação, com ampliação, supressão ou modificação do *resíduo de unanimidade* e do conteúdo do consenso.

Nosso projeto de regulamentação do *Serviço de Cabodifusão*, por isso, ao invés de se preocupar com o *ponto de chegada*, com o *projeto acabado*, preocupa-se com o *ponto de partida*, com a *base institucional* e com o *acordo político* que pode permitir a realização do *sentido público* que pretendemos atribuir para esse novo serviço.

Uma instituição voltada para o *controle público* da evolução do *Serviço de Cabodifusão* deve criar essas *condições institucionais* para a formulação de um projeto que oriente o seu desenvolvimento multidimensional — *horizontal* e *vertical*. Essa instituição deve se preocupar, no sentido *horizontal*, com o aproveitamento de toda a potencialidade técnica e econômica do sistema de *Cabodifusão* e a multiplicidade e variedade de serviços que este comporta. Mas também deve buscar orientar o desenvolvimento *vertical*, a qualidade e o conteúdo de cada serviço.

Assim especificando as bases dessa instituição ficam mais evidentes suas diferenças e vantagens. Enquanto o Estado, diante do mesmo problema, tenderia a prever e a exercer uma ação tutelar e discricionária — e muito provavelmente autoritária — os operadores do serviço tendem, reproduzindo a lógica da competição e do mercado, a nivelar-se *por baixo* ou *pela média*. Ao contrário, um instituição voltada para o *controle público* pode atuar como um elemento mediador e moderador, permitindo um diálogo permanente da sociedade com os órgãos governamentais e com os operadores. E pode, inclusive, intervir no sentido de *valorizar* o serviço, de impulsioná-lo para a qualificação, sem a imposição autoritária de um padrão ou de normas restritivas. Trata-se de uma instituição que terá a finalidade, mais política do que administrativa, de fortalecer e valorizar o sentido humanizador do desenvolvimento dessa tecnologia no Brasil e de produzir o reconhecimento e a superação das tendências fragmentadoras e de coisificação do homem.

A idéia de *controle* é intrínseca a qualquer projeto político e deve ser adequada às suas finalidades políticas. Para qualquer *razão* existe uma correspondente noção de *controle*. Quanto mais vocacionada for essa *razão* ao absoluto, mais *direto* e *integral* vai

ser esse *controle*, podendo exceder à *vida pública* e se voltar para a regulação da atuação política, da vida privada e até do pensamento dos cidadãos. A concepção de *controle* aqui proposta é a de uma prática essencialmente *plural* e *indireta*, exatamente por pressupor sua origem e legitimidade no “contrato” materializado no *consenso entre diferentes*.

Uma importante finalidade da instituição proposta é definir claramente, deixar “visível” e identificado o *lugar* onde as definições políticas *devem acontecer*, procurando evitar, tal como ocorre hoje, que isso ocorra onde *não seja visível* ou onde *não seja adequado* por não haver representação ou legitimidade política. Essa definição sobre o *lugar* das definições políticas permite que os setores sociais ou cidadãos possam intervir.

O principal objetivo, porém, é fundar um novo perfil de relação institucional, de responder a indagações sobre a própria essência do que é uma instituição social e buscar a preservação do seu conteúdo e da sua capacidade de representação. Para isso, a instituição proposta se ampara na busca de representação da pluralidade existente na sociedade e de uma abordagem diversa do fenômeno da política, com a busca do *consenso entre diferentes*, que reconhece a recorrência que existe na vida e nos fatos sociais. Isto é, uma representação plural, que estabelece uma contratualização pontual, capaz de ser alterada a cada momento e capaz de dar conta da dinâmica da vida social, do inusitado que esta contém e que nunca pode ser adequadamente capturado por uma norma.

No quadro atual, os conflitos e a evolução dos fatos sociais são administrados como uma questão meramente “técnica” ou então a evolução dos fatos é deixada ao sabor dos interesses predominantes. O que propomos, ao contrário, e rejeitando uma regulamentação “hiperdetalhada” ou “cristalizada”, é prever uma dinâmica institucional que dê conta da permanente evolução da vida social e, diante dela, estabeleça meios permanentes para debater e negociar soluções aos conflitos.

Esse Conselho teria a finalidade de, permanentemente, buscar um “resíduo” de unanimidade política e formular bases éticas para o estabelecimento das relações entre as partes e para o desenvolvimento e operação dos serviços. Trata-se, portanto, de uma instância de relações políticas, um fórum permanente de interlocução e negociação, especializado na formulação de diretrizes e solução de conflitos em torno do serviço.

1 Considerando, como exemplo, a experiência norte-americana, constatamos que o atual Cable Communications Policy Act of 1984, a Lei de Política de Comunicações por Cabo, aprovada pelo Congresso em 1984, foi o resultado de décadas de conflitos administrados pela Federal Communications Commission (FCC) e pela Justiça. Desde a década de 50 a FCC e a Justiça norte-americana foram constituindo um “modelo” para a cabodifusão que foi consolidado com a lei de 1984. O que pretendemos estabelecer no Brasil é uma instituição fundamentalmente política que estabeleça um processo “negociado” de implantação e que, sempre que possível, procure se antecipar aos problemas.

Por se tratar de um órgão eminentemente político, não lhe seriam atribuídas funções executivas. O órgão daria pareceres sobre a ação do Executivo e recomendações para o Legislativo, onde lhe coubesse intervir legislando. Poderia, inclusive, disputar concepções com o Executivo e o Legislativo. Teria ainda, como possibilidade, para dirimir conflitos, o recurso ao Judiciário.

DESESTATIZAÇÃO

Desestatização corresponde ao processo de redução ou eliminação da intervenção do Governo através de funções políticas ou administrativas que não lhe são pertinentes. No que diz respeito aos sistemas públicos de comunicação de massa, como radiodifusão e cabodifusão, cabe ao Estado estabelecer a regulação mínima para haja condição de convivência entre os diversos interesses em disputa. Em relação a esses serviços, por outro lado, não cabe aos órgãos governamentais, tutela sobre os conteúdos produzidos. Nesse particular, cabe à sociedade se organizar democraticamente para se posicionar e se pronunciar sobre o que é ou não adequado.

REPRIVATIZAÇÃO

Reprivatização expressa a necessidade de se superar a usurpação do todo social por algumas "particularidades" que passaram a usufruir (através de concessões, permissões e autorizações governamentais) de meios públicos de comunicação de massa por favorecimentos discriminatórios e não por um processo de consenso político. A privatização *em novas bases*, que almejamos, deve possibilitar que todas as "particularidades" da Nação encontrem meio de expressão, pelo menos nos serviços de "natureza pública". Isso implica em procedermos uma redefinição do conceito de operação privada dos sistemas públicos de comunicação de massa. *Reprivatização* deve ser entendida como o legítimo processo de afirmação e expressão do conjunto das particularidades que integram a Nação, através da utilização *privada* dos meios que integram os serviços públicos de comunicação de massa. Através dessa utilização se dará a liberdade de expressão, sem prejuízo do papel social que, consensualmente, se atribuir a esses meios de natureza pública. As diversas "partes" da Nação devem ter condição de se sentir representadas no controle e na operação dos meios públicos de comunicação de massa.

A INOVAÇÃO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

O objetivo da criação desse modelo, no qual se destaca o *Conselho Federal de Cabodifusão*, órgão autônomo em relação ao Executivo e ao Legislativo, é *qualificar*, desde sua implantação, o serviço de *Cabodifusão*, possibilitando um processo de avaliação permanente de seu papel cultural, político e econômico e vinculando o desenvolvimento dessa tecnologia, no Brasil, a um projeto de futuro.

Essas concepções apontam para inovadoras relações institucionais. Em certo sentido é necessário constituir um verdadeiro *laboratório* de relações institucionais. Mas também é imprescindível apontar, desde já, para bases seguras de orientação do serviço de acordo com um projeto de nacionalidade — e conseqüentemente um papel político, cultural e econômico — que seja arbitrado publicamente. É importante ousar essas alternativas, no que diz respeito à *Cabodifusão*, pela importância intrínseca do serviço e por tratar-se de um serviço cujo perfil ainda não está cristalizado e consumado "de fato".

Secretaria Executiva do Fórum Nacional
Pela Democratização da Comunicação

Brasília, setembro de 1991

AS BASES DE UMA REGULAMENTAÇÃO PARA A CABODIFUSÃO

Propomos as seguintes concepções para normear uma regulamentação para o Serviço de Cabodifusão.

FINALIDADE DO SERVIÇO — Destinado a promover a cultura universal e nacional, a democracia e, igualmente, a pluralidade política. O serviço também deverá apoiar uma estratégia de desenvolvimento sócio— econômico do país.

NATUREZA DA REGULAMENTAÇÃO — Lei aprovada pelo Congresso Nacional. A finalidade é assegurar que uma *regulamentação mínima* estável. O *acordo político* que resultar nessa regulamentação deverá ter força de lei e não estar sujeita, como estaria uma Portaria ou um Decreto, às “intempéries” das conjunturas políticas e dos ocupantes transitórios do governo federal.

CARACTERÍSTICAS DA LEGISLAÇÃO — A Lei conterá os elementos básicos e mínimos para conceituar e estruturar o serviço. Essa lei definirá as características básicas e as exigências mínimas e incontornáveis que serão atribuídas ao serviço. A lei não pretenderá, desse modo, determinar um “projeto” acabado para o serviço, mas se preocupará com a criação de uma dinâmica política e institucional adequada para assegurar legitimidade à elaboração desse “projeto”. Esse “projeto” deverá resultar da evolução da compreensão sobre o alcance e a potencialidade do serviço e do entendimento sobre o papel cultural, político e econômico que deverá ser atribuído à *Cabodifusão* à luz dos interesses nacionais. A especificação desse “projeto”, portanto, será o “ponto de chegada” e não o “ponto de partida”, será o resultado de uma permanente avaliação e de negociação política. Essa especificação deverá ser consubstanciada em Normas baixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações, ouvido o *Conselho Federal de Cabodifusão* e considerando a conveniência, a necessidade e o interesse público.

CONSELHO FEDERAL DE CABODIFUSÃO — Será um órgão consultivo, sem funções executivas, destinado a produzir consenso político e formular bases éticas para o estabelecimento das relações entre as partes e o desenvolvimento e operação dos serviços. Trata-se, portanto, de uma instância de relações políticas, um fórum permanente de interlocução e negociação, especializado na formulação de diretrizes e solução de conflitos em torno do serviço.

O órgão dará pareceres sobre a ação do Executivo e recomendações para o Legislativo, onde lhe coubesse intervir legislando. Funcionará, também, como instância de *apelação* política para todos os atos do Executivo e para as práticas dos órgãos governamentais, dos permissionários do serviço e mesmo dos assinantes. Qualquer entidade ou cidadão poderá dirigir ao *Conselho* seus questionamentos.

Será um órgão vinculado à *Secretaria Nacional de Comunicações*, mas independente e com autonomia administrativa e financeira, com recursos assegurados em lei.

O *Conselho Federal de Cabodifusão* será integrado por representantes de entidades cuja natureza será definida por lei, sendo que as entidades serão designadas pelo Congresso Nacional, para um mandato de três anos. A constituição do *CFC* buscará expressar uma *representação real e equilibrada* dos interesses conflitantes na sociedade organizada.

Propomos que a lei estabeleça a composição do *Conselho Federal de Cabodifusão* com entidades da seguinte natureza:

- a) representante do empresariado da indústria;
- b) representante do empresariado do comércio;
- c) representante do empresariado dos bancos;
- d) representante do empresariado da área da comunicação;
- e) representante do empresariado da área da educação;
- f) representante, escolhido em comum acordo, pelo empresariado da indústria fonográfica e produtores de cinema e espetáculos artísticos;
- g) representante, escolhido em comum acordo, das centrais sindicais;
- h) representante, escolhido em comum acordo, das entidades nacionais de trabalhadores em comunicação;
- i) representante, escolhido em comum acordo, das entidades nacionais de trabalhadores na educação;
- j) representante, escolhido em comum acordo, das entidades nacionais de músicos, artistas, cineastas e técnicos em espetáculos;
- k) representante dos advogados;
- l) representante de entidade nacional religiosa.
- m) representante do Congresso Nacional (presidente do Conselho com voto de minerva).

Nas suas disposições transitórias, a lei estabelecerá a seguinte designação de entidades que indicarão representantes para a *composição inicial do Conselho Federal de Cabodifusão*:

- a) representante indicado pela Confederação Nacional da Indústria;
- b) representante indicado pela Confederação Nacional do Comércio;
- c) representante indicado pela Federação Nacional dos Bancos;
- d) representante indicado, em comum acordo, pelas entidades patronais da área da comunicação: ABERT, ANJ, ANER;
- e) representante indicado, em comum acordo, pelas entidades patronais da área da educação — referir quais;
- f) representante indicado, em comum acordo, pelas entidades patronais da indústria fonográfica e produtores de cinema e espetáculos artísticos — referir quais;
- g) representante indicado, em comum acordo, pela CUT, CGT e Força Sindical;
- h) representante indicado, em comum acordo, entre as entidades federais de trabalhadores em empresas de comunicação (FENAJ, FITERT);
- i) representante indicado, em comum acordo, pelas entidades nacionais de trabalhadores da educação (CNTE, ANDES e FASUBRA);
- j) representante indicado, em comum acordo, pelas entidades nacionais de artistas, cineastas e técnicos em espetáculos (Associação Nacional de Entidades de Artistas e Técnicos em Espetáculos, Federação Brasileira de Teatro, etc.);
- k) representante indicado pela OAB;
- l) representante indicado pela CNBB;
- m) representante indicado pelo Congresso Nacional (presidente do Conselho).

LICENÇAS — Serão *Licenças*, com estatuto análogo às outorgas atribuídas à radiodifusão, atribuídas pela Secretaria Nacional de Comunicações, ouvido o Conselho Federal de Cabodifusão, e homologadas pelo Congresso Nacional. A abertura do processo é provocada pelo interessado. Neste processo de *licenciamento*, serão realizadas audiências públicas e consideradas as opiniões do legislativo e do executivo municipal, bem como entidades e segmentos sociais das áreas abrangidas pelo serviço. O resultado do processo é encaminhado ao Conselho Federal de Cabodifusão que dará um parecer. Com base no parecer do Conselho, mas não necessariamente concordando, a SNC toma uma decisão e a envia ao Congresso Nacional que toma a decisão final, de acordo com as

disposições constitucionais referentes à radiodifusão.

NATUREZA DOS LICENCIADOS — Exclusivamente entidades privadas, com ou sem fins lucrativos.

NÚMERO DE LICENÇAS POR LOCALIDADE — Como regra geral, não há limitações para o número de *Licenças* para uma mesma região, haja ou não superposição de área de prestação do serviço. O Conselho Federal de Cabodifusão se posicionará no estabelecimento de exceções, examinando a viabilidade, a conveniência e o interesse social de *se evitar* mais de uma outorga por localidade, com superposição de serviços.

PRAZO MÍNIMO PARA INSTALAÇÃO — Será estipulado um prazo mínimo para instalação do serviço, vencido o qual a entidade autorizada perderá sua *Licença*.

EXIGÊNCIAS QUANTO AOS CANAIS E PROGRAMAÇÃO — Estabelecimento de exigências mínimas para a estruturação do serviço. Apenas a *título de exemplo*, especificamos aqui uma destinação básica de canais, divididos em três tipos de exigência:

- a) **CANAL RESERVADOS** — São canais reservados para utilizações específicas, sem que o permissionário seja obrigado a proporcionar recursos, materiais ou humanos além da disponibilidade do canal, para a produção das programações:
 - 3 canais legislativos (reservados, respectivamente, para os legislativos municipais, estaduais e federais e destinados à transmissão ao vivo dos trabalhos do legislativo, entrevistas, debates e noticiários especializados);
 - 1 canal reservado para cada Universidade, localizadas no município ou municípios onde se situar a área de prestação do serviço;
 - 2 canais, reservados para serem utilizados pela secretaria ou secretarias que tratarem de educação e cultura, respectivamente, nos governos municipal e estadual;
 - 1 canal para utilização a ser definida livremente pelos assinantes, em condições a serem deliberadas por assembleia dos assinantes;
- b) **CANAL DESTINADOS** — São canais preparados e mantidos pelo operador para utilizações específicas, com a exigência de que o permissionário seja obrigado a proporcionar meios (um estúdio com condições mínimas para produção ao vivo e recursos para reprodução de material pré-gravado):
 - 1 canal comunitário, aberto para utilização livre por entidades localizadas no município ou municípios abrangidos pela área de prestação

do serviço, em condições a serem normatizadas pela SNC, ouvido o *Conselho Federal de Cabodifusão*.

- c) **CANAIS COMERCIAIS** — Pelo menos 30% (trinta por cento) do total dos canais previstos no projeto do operador será destinado — total ou parcialmente, transitória ou permanentemente — a entidades que não sejam afiliadas ou tenham vínculos administrativos ou econômicos com o operador.

RELAÇÃO DO SERVIÇO DE CABODIFUSÃO COM A RADIODIFUSÃO CONVENCIONAL —

Os sinais das emissoras de TV que abrangem a área de prestação do serviço deverão ser obrigatoriamente retransmitidos. Por outro lado, a retransmissão dos sinais das emissoras de rádio e TV, na área de prestação do serviço, não poderá ser impedida, por estas emissoras, desde que o operador do serviço mantenha sua integridade e qualidade técnica. Condições de retransmissão do sinal de emissoras de TV convencional ou de radiodifusão sonora *de fora* da área de prestação do serviço, serão normatizadas pela SNC, ouvido o *Conselho Federal de Cabodifusão*.

PRAZO DE LICENCIAMENTO — O prazo da *Licença* será indeterminado, sendo assegurado pelo cumprimento da legislação vigente e das normas atribuídas ao serviço.

CANCELAMENTO DA LICENÇA — De modo análogo ao cancelamento das outorgas de radiodifusão, as *Licenças* só poderão ser canceladas pela Justiça.

NÚMERO DE LICENÇAS POR EMPRESA — A conveniência de se limitar o número de *Licenças* por empresas será definida em política a ser proposta pelo *Conselho Federal de Cabodifusão* e normatizada pela SNC.

PROIBIÇÃO DO ACÚMULO DE LICENÇAS E OUTORGAS DE DISTINTOS SERVIÇOS — O *Conselho Federal de Cabodifusão* examinará a conveniência e o interesse social em se dispor sobre restrições à acumulação de *Licenças* para operação do *Serviço de Cabodifusão* e concessões e permissões para executar serviço de radiodifusão sonora AM, FM ou TV em UHF ou VHF, bem como MMDS ou outros, propondo normas para serem baixadas pela SNC.

COIBIÇÃO DE "TESTAS-DE-FERRO" — A regulamentação estabelecerá disposições adequadas para coibir o "controle indireto" das permissões.

TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA LICENÇA — Toda e qualquer transferência de cotas ou ações representativas do capital

social, entre pessoas e grupos de pessoas, deverá ser aprovada pela SNC. Quando as transferências atingirem 50% ou mais do capital social — por livre e espontânea vontade dos envolvidos ou por sucessão hereditária — deverá ser aberto processo de "transferência de *Licença*", deflagrando-se processo equivalente ao do ato de *Licença*: abertura do processo pela SNC, parecer do *Conselho Federal de Cabodifusão*, decisão final da SNC, homologação pelo Congresso. Serão coibidas as práticas fraudulentas de transferência da *Licença* que impliquem em "controle indireto das *Licenças*."

DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÃO — A pedido de uma entidade detentora de *Licença* e ouvido o *Conselho Federal de Cabodifusão*, a SNC poderá dispensar o solicitante de disposição contida nas normas que essa baixar.

COMPETÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS — Caberá aos Estados e Municípios legislar sobre as condições de instalação, nas vias públicas e infraestrutura de empresas de eletricidade e telefonia, das redes de cabos e equipamentos do serviço de *Cabodifusão*. Nesse particular, o *Conselho Federal de Cabodifusão* sugerirá padrões de legislação. Caso necessário, poderá solicitar ação do Congresso Nacional ou do Judiciário, para dirimir conflitos.

SITUAÇÃO DAS DISTV — Deixa de existir o serviço *DISTV*. Toda a distribuição de sinais de TV por meios físicos passa a ser enquadrado como *Serviço de Cabodifusão*. Nas disposições transitórias, a lei estabelecerá que as empresas detentoras de autorização para operação dos serviços *DISTV* concorrem, nas condições regulamentares, a uma permissão de *Cabodifusão*, sem desfrutarem de qualquer privilégio ou vantagem especial. Caso o operador de *DISTV* perca a disputa da permissão e já tenha equipamentos e infraestrutura instalados ou adquiridos, a aquisição desses meios deverá — obviamente se for do interesse do derrotado — ser procedida pela empresa vitoriosa, como condição para *licenciamento*, com valores adequados e razoáveis, a serem arbitrados, se necessário, pelo *Conselho Federal de Cabodifusão*.

NORMATIZAÇÃO PELA SNC — Aspectos que deverão ser regulamentados pela SNC, ouvido o parecer do *Conselho Federal de Cabodifusão*:

- definições técnicas;
- detalhamento do rito de *licenciamento*;
- critérios para *licenciamento*
- processo de instalação do serviço;
- especificação de exigências técnicas para projetos de instalação;
- competência para a fiscalização;

- condições adicionais para execução do serviço;
- definições sobre a amplitude e diversificação dos serviços;
 - direitos do assinante;
 - direitos do *licenciado*;
 - relações comerciais entre assinantes e *licenciados*;
 - detalhamento do rito de transferência de cotas e ações;
 - aspectos técnicos em geral;
 - infrações e penalidades;
 - condições para retransmissão do sinal de emissoras de rádio e TV;
 - destino do patrimônio da rede, no caso de falência ou dissolução da empresa operadora.

**Secretaria Executiva do Fórum Nacional
Pela Democratização da Comunicação**

Brasília, setembro de 1991.